

panhias das ilhas haverá um registo de todos os officiaes da reserva ou reformados, e das praças reformadas, cujos abonos de vencimentos estejam à responsabilidade das mesmas unidades.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1926.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

Decreto n.º 12:968

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do decreto n.º 12:345, de 15 de Setembro de 1926, passa a ter a seguinte redacção:

Os contratos de mútuo a que se refere o artigo 1.º d'este decreto serão reformados sempre que a taxa do juro for superior à do Banco de Portugal em cinco ou mais unidades, devendo os que estiverem em vigor nesta data estar devidamente reformados até 15 de Fevereiro próximo futuro.

§ único. As infracções ao determinado neste artigo serão punidas com multa de 250\$ paga por cada vogal, mesário, administrador, director e membro do conselho fiscal ou entidades que, sob outra denominação, desempenhem funções idênticas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:792

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Limpopo* passe ao estado de meio armamento, com a seguinte lotação:

Officiaes

Primeiro tenente encarregado do comando . . . 1
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro
maquinista ou guarda-marinha maquinista
condutor 1 2

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

Primeiro ou segundo sargento de manobra . . . 1
Cabo de manobra 1
Marinheiros de manobra 3
Grumetes de manobra 4
Cozinheiro de 2.ª ou 3.ª classe 1 10

Brigada de artilheiros:

Primeiro ou segundo sargento artilheiro . . . 1
Marinheiros artilheiros 3
Grumetes artilheiros 3 7

Brigada de mecânicos:

Primeiro ou segundo sargento condutor de má-
quinas 1
Cabo fogueiro 1
Marinheiros fogueiros 2
Grumetes fogueiros 2
Marinheiro telegrafista 1 7

Total 26

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1926.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

Portaria n.º 4:793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para a estação à terra da Esquadilha de Submersíveis:

Officiaes

(a) Oficial superior de marinha, cômandante da
esquadilha 1
(a) Officiaes de marinha 3
Oficial médico naval 1
(a) Oficial engenheiro maquinista 1
Oficial da administração naval 1
Oficial do secretariado naval ou auxiliar tor-
pedeiro 1
(a) Oficial auxiliar torpedeiro ou sargento aju-
dante torpedeiro 1
(a) Oficial auxiliar torpedeiro ou sargento aju-
dante artífice torpedeiro 1
(a) Oficial maquinista condutor ou sargento aju-
dante condutor de máquinas 1
Guarda-marinha ou aspirante da administra-
ção naval 1 12

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

Sargento enfermeiro 1
Sargentos artífices carpinteiros (sendo um
de moldes) 3
Cabos ou marinheiros de manobra 3
Marinheiros de manobra ou equiparados . . . 6
Marinheiro de manobra ou equiparado (dac-
tilógrafo) 1
Grumetes de manobra 20
Dispenseiros 2
Cozinheiros de 1.ª classe 2
Cozinheiros de 2.ª classe (podendo um ser
reformado) 2
Criados de câmara 4
Marinheiro clarim 1 45